

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024

Acrescenta-se o parágrafo 3º do artigo 393 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Art. 393. Fica instituído o Imposto Seletivo - IS, de que trata o inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

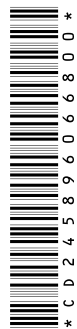
§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII, referentes a:

- I - veículos;
- II - embarcações e aeronaves;
- III - produtos fumígenos;
- IV - bebidas alcoólicas;
- V - bebidas açucaradas;
- e VI - bens minerais extraídos.

§ 2º Os bens a que se referem os incisos III, IV e V do § 1º estão sujeitos ao Imposto Seletivo quando acondicionados em embalagem primária, assim entendida aquela em contato direto com o produto e destinada ao consumidor final.



§ 3º Os bens a se refere o inciso II do § 1º exclui-se as aeronaves agrícolas.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Nelson Barbudo)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245896066800, nesta ordem:

- 1 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 2 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 3 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 4 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 5 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 6 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 7 Dep. General Girão (PL/RN)
- 8 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 9 Dep. Luiz Carlos Haully (PODE/PR)
- 10 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 11 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

